



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO

Iniciou-se a presente reunião com os agradecimentos pela presença da Presidente do CME SALTO SP. Apresentou a pauta a ser discutida e a importância desta reunião extraordinária. Presença do senhor Jorge Balseiros a fim de explicar as novas orientações para as eleições dos conselhos municipais de Salto/SP conforme Lei Complementar nº 4.029/2023 Vide Decreto Municipal 172/2023. Após a explicação do representante do executivo, os membros conselheiros foram orientados e puderam apresentar questionamentos a respeito do decreto. CONSIDERANDO a importância de regulamentar procedimentos pelo qual todo saltense possa exercer sua cidadania plena participando dos processos de tomada de decisão e planejamento, por meio dos Conselhos Municipais. Art. 1º. Em complementação ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, os processos eleitorais para definição dos membros da Sociedade Civil que comporão os conselhos elencados no diploma legal mencionado supra serão regidos pelo presente Decreto. Art. 2º. A inscrição dos candidatos às vagas de representante da Sociedade Civil em todos os Conselhos se dará de forma virtual ou presencial. Art. 3º. A inscrição virtual para Conselheiro se dará mediante formulário virtual específico onde será solicitado: I – documento original com foto; II – título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>; III – foto pessoal recente; IV – comprovante de residência; V – breve histórico pessoal de até 150 palavras descrevendo as competências pertinentes ao tema do Conselho impresso ou escrito a próprio punho. Art. 4º. A inscrição presencial para Conselheiros poderá

ser feita nos locais e horários constantes em relação a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal quando da abertura do período de inscrições. §1º. No ato de inscrição presencial deverá o candidato apresentar os seguintes documentos: I – cópia simples de documento original com foto, acompanhado do original para conferência; II – cópia simples de título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições e originais para conferência ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos eleit orais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>; III – 2 fotos pessoais recentes em formato 3x4 assinadas no verso; IV – comprovante de residência; V – breve histórico pessoal de até 150 palavras descrevendo as competências pertinentes ao tema do Conselho impresso ou escrito a próprio punho. §2º. Ao candidato que optar pela inscrição presencial serão fornecidas cópias dos Anexos I, II e III do presente Decreto para preenchimento e assinatura. §3º. Para a inscrição presencial de candidato a Membro Extraordinário serão necessárias, ainda, a apresentação dos documentos aos quais se refere o Artigo 5º deste Decreto. Art. 5º. Na inscrição para Membro Extraordinário serão aceitos como comprovação de atividade relacionada ao tema do Conselho: I – documento que comprove estar o candidato devidamente vinculado a entidade relacionada com o tema do Conselho, nos termos dos Artigos 11 e 12 deste Decreto; II – comprovante de formação em curso técnico, superior ou de pós-graduação strictu sensu em área diretamente relacionada ao tema do Conselho ao qual se candidata; III – registro em carteira de trabalho ou equivalente que comprove o exercício de atividade pertinente ao tema do Conselho pela duração mínima de 02 (dois) anos nos últimos 4 (quatro); IV – registro em carteira de trabalho ou equivalente que comprove o exercício de atividade pertinente ao tema do Conselho pela duração mínima de 10 (dez) anos; V – quaisquer outros documentos que o candidato julgue pertinentes, hipóteses estas que serão avaliadas caso a caso. §1º. O indeferimento de inscrição a Membro Extraordinário não ensejará a automática desclassificação do candidato, sendo este reconduzido para concorrer a vaga de Membro Ordinário caso não haja maiores impedimentos. §2º. Decretos posteriores expandirão a relação de documentos constante neste Artigo para torná-la mais inclusiva. Art. 6º. Uma vez realizada a inscrição pelo candidato, a Prefeitura Municipal entrará em contato com este no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis para notificá-lo quando do deferimento de sua candidatura, requisitar informações faltantes ou informá-lo dos motivos que levaram sua inscrição a ser indeferida. §1º. Quando da requisição de informações faltantes, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de indeferimento da candidatura. §2º. Quando do indeferimento de candidatura, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso por escrito encaminhado ao e-mail de inscrição ou registrado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. §3º. Toda comunicação entre a Prefeitura Municipal e o candidato que optar se inscrever virtualmente será feita exclusivamente ao endereço de e-mail utilizado para sua inscrição. §4º. A Prefeitura Municipal fará publicar semanalmente no Diário Oficial do Município relação atualizada de inscrições deferidas, indeferidas e sob análise enquanto durar o período de inscrições. §5º. Uma vez encerrados os prazos de análise, resposta e recurso das inscrições, a Prefeitura Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município a relação final das inscrições deferidas. Art. 7º. Na eventualidade de Conselhos não obterem o número suficiente de inscrições para ocupar suas cadeiras reservadas à sociedade civil, novo prazo de inscrições será aberto apenas para tais Conselhos, aplicando-se a estes o processo descrito no Art. 6º do presente Decreto. Parágrafo único. Caso algum Conselho, mesmo após encerrado o período adicional de inscrições, não obtenha número suficiente de candidatos para ocupar suas cadeiras reservadas à sociedade civil, todas as inscrições deferidas serão automaticamente consideradas eleitas, devendo as vacâncias ser preenchidas por meio de processo eleitoral extraordinário. Art. 8º. A votação para Conselheiros se dará de forma virtual ou presencial. Art. 9º. Para votar virtualmente o eleitor deverá se habilitar, mediante o preenchimento de formulário virtual específico onde será exigido: I – documento original com foto; II – título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>. §1º. O eleitor que se habilitar para votar virtualmente receberá, via e-mail, um link único, pessoal e intransferível, com um formulário específico de votação. §2º. O eleitor que se habilitar para votar virtualmente não poderá votar presencialmente para o mesmo pleito. Art. 10. Para votar presencialmente o eleitor deverá se dirigir aos pontos de votação nos locais e horários constantes

em relação a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal trazendo consigo: I – cópia simples de documento original com foto, acompanhado do original para conferência; II – cópia simples de título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições e originais para conferência ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicosseleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>. §1º. Uma vez entregue as cópias dos documentos o eleitor receberá cópia de cédula de votação que deve ser preenchida e depositada em urna no próprio local. §2º. O eleitor que votar presencialmente não poderá votar virtualmente para o mesmo pleito. Art. 11. O candidato que optar por concorrer ao assento reservado a Membro Extraordinário, mediante prova de vínculo a entidade relacionada ao tema de Conselho deverá fornecer documentação que ateste o vínculo mencionado. §1º. Para análise do vínculo aplicam-se os prazos descritos no Art. 6º deste Decreto. §2º. Informações adicionais poderão ser solicitadas para atestar a relação direta entre a área de atuação da entidade e o tema do Conselho. Art. 12. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda não disporá de membros ordinários, devendo todo candidato, na sua inscrição, indicar o enquadramento como trabalhador ou empregador. Art. 13. Especificamente para o Conselho Municipal de Turismo, as vagas reservadas para membro extraordinárias deverão ser preenchidas, individualmente, por empregadores, trabalhadores, autônomos ou representantes de organizações da sociedade civil vinculados aos setores de: I – hospedagem; II – alimentação; III – comércio; IV – receptivo turístico. Art. 14. Os Conselhos Municipais manterão sua composição existente na data de publicação do presente Decreto até o término do processo eleitoral unificado e posse dos novos membros. Parágrafo único. Em virtude das eleições para o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá sua composição atual até o final do mês de outubro de 2023. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO. Aos, 05 de junho de 2023 - 324º Fundação. Os membros conselheiros terão a incumbência de convidar a sociedade civil para participação deste Decreto. Apresentado o formulário à disposição para intenção de participação. Após as explicações a Presidente agradeceu a presença do Sr. Jorge Balseiros. Após, a Presidente explanou sobre o PROGRAMA

FLUÊNCIA LEITORA, que tem por objetivo avaliar a leitura dos alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental. Ofício enviado à Secretária para participação dos alunos da Rede Municipal. Também enviou ofício à Secretaria de Educação para que seja explanado o modelo de escolha dos Livros didáticos fornecidos pelo PNLD/2024 e quais os critérios escolhidos para a escolha, alegando a importância de mais uma ferramenta para os alunos acompanharem o currículo do SESI. Foram enviados dois ofícios para que os gestores dos CONTRATOS ASSERVO E GOTA LIMPA possam participar de reuniões no próximo mês de agosto/2023. Conforme visitaç o às creches, e evid ncias da falta de manutenç o nas creches, a falta de investimento por parte dos gestores e acompanhamento desta manutenç o do patrim nio escolar tem chamado atenç o dos membros conselheiros. Tamb m os produtos oferecidos da empresa GOTA LIMPA n o apresentam qualidade e eficaz na limpeza dos setores. Conforme os contratos,   preciso que os gestores tenham o produto na m o para que a EMPRESA ASSERVO faça o reparo de manutenç o. O semestre de 2023 (primeiro semestre) n o teve reparos e manutenç o pois a verba de pec nio chegou em junho de 2023. A empresa GOTA LIMPA tamb m n o deve deixar de oferecer material e insumo suficiente para a limpeza. Foi finalmente informado que houve of cio enviado   gestora dos termos firmados com as instituiç es do terceiro setor: ASPAS, ADEVISA, ZOOM, CASA NAHIM, APAE para algumas correç es em relaç o aos contratos firmados: verificar a sobreposiç o de verbas, atualizaç o da listagem, verificaç o na sede se h  atendimentos, entre outros. Ap s, foi organizada a reuni o pr via 17 de julho de 2023 para arrumaç o do III F RUM DO CME PRIMEIRA INF NCIA 14hs contando com a presença de todos os presentes. Presença  s 8h00 no dia 18 de julho de 2023 para in cio das apresentaç es. Nada mais. Eu (a) Rodrigo Lucas de Oliveira, secret rio, digitei a presente ata a qual ser  lida e assinada pelos presentes.



12/07/2023

Evelize Assunta Padovani (Presidente)_____

Thiago José Isola (Vice-Presidente)_____

Rodrigo Lucas de Oliveira (Secretário)_____

Cassia Padovani Silva_____

Hellen Conral_____

Erminia Marice Fávero_____

Eliane Carrijo City Vasconcellos_____

Gilson José Ferreira _____

Rosélia Fernandes Ferreira de Jesus_____

Elisangela Nogueira Marchesani_____